



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Projeto de Lei nº. 3/2004

Institui o projeto “Nosso Bairro Tem História”.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica instituído, por esta Lei, o Projeto “Nosso Bairro Tem História”, com o objetivo de resgatar o patrimônio cultural e a memória dos moradores dos bairros do Município.

Art. 2º. – O projeto será desenvolvido através da realização de exposições, eventos e de obras impressas ou eletrônicas, neste caso para divulgação pela rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 3º. – O projeto de que trata esta Lei será desenvolvido pelas associações de moradores constituídas, com auxílio do Departamento de Educação e Cultura e do setor de eventos da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 2 de fevereiro de 2004.


LUIZ CARLOS DA SILVA

VEREADOR

Received(a) em 03/02/2004
às 19:50 horas

Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora: Projeto de Lei de Nº 03, de 02 de fevereiro de 2004, de autoria do Nobre Vereador, Senhor Luiz Carlos da Silva.

Assunto: Institui o projeto “Nosso Bairro tem História”.

Parecer:

Cuida-se da criação do projeto **“Nosso Bairro tem História”**, que terá como objetivo principal resgatar o patrimônio cultural e a memória dos moradores dos bairros desta urbe, através da realização de exposições, eventos e de obras impressas ou eletrônicas, desenvolvidos pelas associações de moradores constituídas.

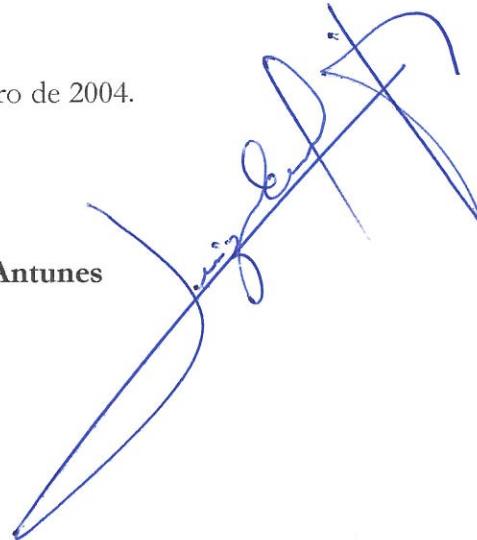
O Município possui plena competência para legislar sobre questões de interesse local(*art. 30, I, CF; art. 11, caput, LOM*), especialmente no que concerne à criação de programas que tenham por escopo apoiar as manifestações culturais locais e proteger obras, objetos, documentos e imóveis de valor histórico, artístico, cultural e paisagístico, conforme estatuído no **art. 202 da Lei Orgânica Municipal**.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 03 de fevereiro de 2004.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 2004.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2004.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 2004.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 3, de 2 de fevereiro de 2004.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2004.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
RELATOR


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Autógrafo nº. 2267

(Projeto de Lei nº. 3/2004, do vereador Luiz Carlos da Silva)

Institui o projeto “Nosso Bairro Tem História”.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica instituído, por esta Lei, o Projeto “Nosso Bairro Tem História”, com o objetivo de resgatar o patrimônio cultural e a memória dos moradores dos bairros do Município.

Art. 2º. – O projeto será desenvolvido através da realização de exposições, eventos e de obras impressas ou eletrônicas, neste caso para divulgação pela rede mundial de computadores – *internet*.

Art. 3º. – O projeto de que trata esta Lei será desenvolvido pelas associações de moradores constituídas, com auxílio do Departamento de Educação e Cultura e do setor de eventos da Prefeitura Municipal.

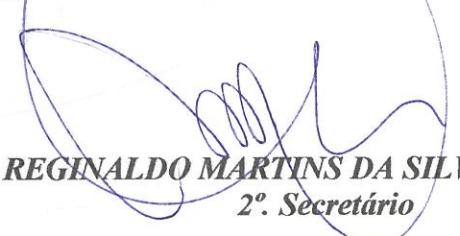
Art. 4º. – As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2004.


CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente


LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário


REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2178
de 26 de fevereiro de 2004.

(Projeto de Lei nº 3/2004, do vereador Luiz Carlos da Silva)

Institui o projeto “Nosso Bairro Tem História”.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, por esta Lei, o Projeto “Nosso Bairro Tem História”, com o objetivo de resgatar o patrimônio cultural e a memória dos moradores dos bairros do Município.

Art. 2º - O projeto será desenvolvido através da realização de exposições, eventos e de obras impressas ou eletrônicas, neste caso para divulgação pela rede mundial de computadores – internet.

Art. 3º - O projeto de que trata esta Lei será desenvolvido pelas associações de moradores constituídas, com o auxílio do Departamento de Educação e Cultura e do setor de eventos da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 26 de fevereiro de 2004; 56º da Emancipação Política-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 26 de fevereiro de 2004.

JOSE APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
Departamento de Administração